

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Social aos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei

Preâmbulo

Constituem obrigações dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil (cf. alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), sendo que nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias, pandemias e demais catástrofes, bem como todo o conjunto de serviços de apoio à saúde. Esta colaboração é fundamental para qualquer município e, em especial, para o município de Vila de Rei que é, essencialmente, constituído por floresta e por uma população maioritariamente idosa. Contudo, sendo uma atividade em que o risco é muitas vezes superior ao benefício traduzido num salário, reconhece-se a importância de valorizar a vida destes homens e mulheres que fazem desta atividade o seu trabalho, encontrando-se muitas vezes, por isso, em situação subvalorizada na sociedade. Neste sentido, reconhecendo este Município a necessidade de melhorar as condições para atrair homens e mulheres a esta atividade com tão grande impacto neste concelho e efetuada uma ponderação de custos e de benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de incentivos se afigura francamente superiores aos custos que lhes estão associados, igualando, assim, esta atividade a tantas outras com a ajuda de alguns benefícios. Efetivamente, é inegável a importância da ajuda destes homens e mulheres à defesa das populações e dos bens que lhes pertencem sempre que são chamados para tal.

Assim, tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º e 241.º), das atribuições conferidas pela alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas b) e g) do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8.º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 97.º e seguintes), os órgãos municipais aprovam o presente normativo, como um instrumento de caráter social instituído como forma de reconhecer, valorizar, proteger, motivar e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado, com especial relevância para o bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

As presentes normas têm por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, ambas na sua versão atualizada.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas têm por objeto estabelecer, no âmbito das políticas sociais e de proteção civil do Município de Vila de Rei, as condições de concessão de apoios extraordinários aos bombeiros voluntários do Corpo de Bombeiros do concelho de Vila de Rei.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação das presentes normas consideram-se bombeiros voluntários, adiante designados abreviadamente por bombeiros, os indivíduos no ativo, ainda que integrados, em regime de voluntariado no Corpo de Bombeiros de Vila de Rei, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos ou doentes e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 - Beneficiam destas medidas de apoio social, os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Integrar o quadro ativo e de comando;
- c) Estar na situação de atividade no quadro, ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- d) Não se encontrar suspenso ou com pena a cumprir em resultado de procedimento disciplinar;
- e) Prestar todos os serviços que são incumbência do Corpo de Bombeiros, nomeadamente, o serviço noturno, no Quartel em Vila de Rei.

2 - Para efeitos de aplicação das presentes normas, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei, enviará à Câmara Municipal, durante o mês de janeiro de cada ano civil, a relação nominal dos elementos de serviço que reúnam os requisitos no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Deveres, direitos e incentivos

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das funções que lhe forem confiadas, os elementos voluntários estão vinculados, designadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, zelo, assiduidade e correção;

c) Cooperar nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção de pessoas e bens, nomeadamente em tudo o que disser respeito a ações de Proteção Civil.

Artigo 6.º

Incentivos

1 - Os Bombeiros identificados no n.º 1 do artigo 4.º têm direito, nos termos regulamentares, aos seguintes incentivos:

a) Isenção no pagamento de taxas das licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens, localizados na área do Município de Vila de Rei;

b) Aplicação de um desconto, de 25 % na tarifa de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos em habitação permanente (própria ou arrendada), na área do Município de Vila de Rei, com a exceção dos meses de junho, julho, agosto e setembro;

c) Acesso gratuito às piscinas municipais cobertas/descobertas de Vila de Rei, ginásio e outros equipamentos desportivos;

d) Apoio inicial de orientação e encaminhamento jurídico gratuito quando tenham que ser constituídos processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;

e) apoio inicial de orientação e encaminhamento jurídico gratuito ao agregado familiar dos Bombeiros em processos de carácter social, decorrentes da morte do Bombeiro no exercício das suas funções ;

f) Atribuição de bolsa de estudo ao Bombeiro que frequente o ensino superior, no valor de €75,00 mensais, para estudos no ensino superior, durante 10 meses (correspondente ao ano letivo) e desde que tenham aproveitamento (transição de ano);

g) Redução de 50 % no acesso às iniciativas de carácter desportivo e culturais promovidas/apoiadas pelo Município de Vila de Rei;

h) Promoção da capacitação profissional dos jovens Bombeiros desempregados, ou candidatos ao primeiro emprego, assim como de Bombeiros desempregados e desempregados de longa duração, através da sua inclusão nas seguintes tipologias:

i - Inserção profissional em medidas ativas de emprego, em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, em setores de cariz público, desde que o candidato reúna condições de elegibilidade;

ii - Integração profissional em empresas do concelho mediante as ofertas de emprego existentes e a aferição do perfil do candidato, usufruindo de majoração no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento no concelho de Vila de Rei;

iii - Realização de estágios curriculares, estágios profissionalizantes em contexto prático de trabalho;

iv - Apoios na elaboração e desenvolvimento a candidatura com financiamento externo nos domínios de emprego e formação profissional, assim como empreendedorismo e investimento através do GDAE

i) Subsídio de funeral, em caso de falecimento em serviço, no montante de €1500,00;

- j) Concessão de apoio psicológico gratuito aos Bombeiros em processos decorrentes das suas funções de voluntariado;
- 2 - A isenção identificada na alínea a) do n.º 1 do presente artigo não se aplica à construção de piscinas.
- 3 - O desconto previsto na alínea b) do presente artigo aplicar-se-á até ao limite dos m³ mensais previstos para o 4.º escalão.
- 4 - Os incentivos previstos no presente normativo não acumulam com outros incentivos/benefícios/apoios atribuídos pelo Município, da mesma natureza.
- 5 - O incentivo previsto nas alíneas a), f) do n.º 1 do presente artigo pressupõem que o bombeiro mantenha o seu vínculo efetivo aos bombeiros voluntários, pelo menos, mais dois anos após a cessação do apoio, sob pena da devolução total dos valores atribuídos.

CAPÍTULO III

Formalidades e análise de propostas

Artigo 7.º

Requerimento

- 1 - A atribuição dos incentivos constantes do presente normativo, depende sempre de pedido expresso a formular, anualmente, pelo interessado, mediante preenchimento e entrega de uma ficha de inscrição no Gabinete de Ação Social do Município de Vila de Rei, juntamente com os seguintes dados:
- a) Declaração conjunta do Comandante do Corpo de Bombeiros e da Direção a atestar como o elemento em causa cumpre os requisitos do presente normativo para usufruir dos apoios sociais aqui previstos e não estar sujeito a nenhuma ação disciplinar interna, devendo a última ser confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro;
- b) Documento de Identificação Civil do próprio e elementos do seu agregado familiar
- c) Documento com o número de Identificação Fiscal;
- d) Fotocópia do cartão de Bombeiro atualizado.
- 2 - O Município de Vila de Rei, atendendo à natureza do incentivo, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessárias para a respetiva concessão
- 3 - Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior no decorrer do ano civil, o Comandante do Corpo de Bombeiros deve comunicar a alteração sucedida, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias após tomar conhecimento da alteração em causa.

Artigo 8.º

Análise

- 1 - O requerimento e respetivos documentos instrutórios, são analisados pelos serviços da Câmara Municipal, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e recurso hierárquico para a Câmara Municipal;

Artigo 9.º

Critérios de exclusão

Constituem critérios de exclusão para a atribuição de incentivos municipais:

- a) Os pedidos que traduzam a prestação de falsas declarações;
- b) Os pedidos que não hajam sido devidamente instruídos.
- c) O incumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Duração dos incentivos

- 1 - Os incentivos serão concedidos a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem os requisitos para a sua atribuição.
- 2 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Vila de Rei quaisquer alterações às condições de atribuição de incentivo, sob pena de ficarem impedidos de aceder a quaisquer incentivos da autarquia durante 3 anos.

Artigo 11.º

Outras disposições

- 1 - Caso o Bombeiro se encontre em situação de inatividade no quadro, a direção do Corpo de Bombeiros deverá informar, de imediato, a Câmara Municipal.
- 2 - As isenções e reduções referidas nas presentes normas, não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos Regulamentos Municipais.
- 3 - No caso do Município de Vila de Rei tomar conhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros da alteração das condições que levam à atribuição de incentivos, este será imediatamente suspenso ou anulado, conforme o caso, até esclarecimento da situação.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução das presentes normas serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.